



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 24.041
DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Declara a implantação definitiva do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, de que trata a Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n.º 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis n.ºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos e inativos, e os pensionistas, especialmente o seu art. 127; em face de disposições das Leis n.ºs 5.852 e 5.853, de 20 de março de 2006; tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 23.522, de 09 de dezembro de 2005, que estabelece normas e prazos para a implantação definitiva do RPPS/SE, prazos esses prorrogados pelos Decretos n.ºs 23.724, de 23 de março de 2006, e 23.918, de 04 de agosto de 2006, este último alterado pelo Decreto n.º 24.011, de 29 de setembro de 2006; e considerando a necessidade de declarar a implantação definitiva do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, com o conseqüente início de atividades do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESP/SEVIDÊNCIA, e do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, e com a decorrente extinção do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – IPES, e do Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe – FUNASERP/SE, consoante previsão da referida Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, e das mencionadas Leis n.ºs 5.852 e 5.853, de 20 de março de 2006,



GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO N^o
DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

DECRETA :

Art. 1^o. Fica declarada a implantação definitiva, a partir de 11 de outubro de 2006, do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, abrangendo os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos e inativos, e os pensionistas, nos termos da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, e, nos termos do art. 127 da Lei Complementar n.º 113, de 1º de novembro de 2005, tem início, também a partir de 11 de outubro de 2006, a efetiva aplicação da mesma Lei Complementar e a correspondente eficácia do RPPS/SE.

Art. 2^o. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução deste Decreto, devem ser expedidas pelo Governador do Estado, ou pelo Conselho Estadual de Previdência Social – CEPS, conforme as respectivas competências.

Art. 3^o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2006.

Art. 4^o. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Marilene Souza Alves
Secretária de Estado da Administração



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº
DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

3

Gilmar de Melo Mendes
Secretário de Estado da Fazenda

José Alves do Nascimento
Secretário de Estado do Planejamento

Eduardo Roberto Sobral e Farias
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Edgard D'Ávila Melo Silveira
Procurador-Geral do Estado

Juvêncio José Passos de Oliveira
Secretário de Estado de Governo